



**DIOGO SCOLARI DE ARAUJO**  
**OAB/PR nº 35.144**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

**CASA SUA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-  
ME (TODESCHINI)**, pessoa jurídica de direito privado, INSC.  
EST./PR:90326928-66, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.404.894/0001-  
24, localizada na Rua Condor, nº. 522, térreo, Vila Cascata,  
Arapongas – PR, neste ato representada por sua Gerente **ELAINE DE  
FÁTIMA RUFATO**, brasileira, casada, gerente administrativa,  
portadora da Cédula de Identidade sob o RG 7.404.877-3/PR, inscrita  
no CPF sob o nº. 007.023.229-62, por seu advogado ao final  
assinado, com fulcro na Lei 11.101 de 9 de Fevereiro de 2005, vem,  
mui respeitosamente perante Vossa Excelência requerer o  
processamento do:

### **PEDIDO DE FALÊNCIA**

Em face de **FILMOR COMERCIAL LTDA**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de  
Pessoal Jurídica sob o nº. 11.857.597/0001-01, localizada na Rua  
Verão, nº 201, Portal das Flores, Arapongas – PR na pessoa de seu  
Administrador **RAFAEL FILLA MORAES, brasileiro, empresário  
casado, inscrito no CPF sob o nº 035.404.089-83**, pelos fatos e  
fundamentos a seguir aduzidos:





**DIOGO SCOLARI DE ARAUJO**  
**OAB/PR nº 35.144**

O Requerente ingressou com Ação de Execução de Título Extrajudicial de Autos n.º 0000294-92.2011.8.16.0148, onde tornou-se credor da importância líquida, certa e exigível de **R\$ 25.884,47 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, conforme faz prova a inclusa Certidão para Fins de Falência emitida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Arapongas – PR e demais documentos em anexo.

Data	Valor	Ind Cor	Valor Cor	Juros	Valor Jur	Soma
set/18	R\$ 18.138,17	11,49%	R\$ 2.084,08	28%	R\$ 5.662,23	R\$ 25.884,47

Por ocasião do Despacho inicial foi fixado também honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) do valor total devido, o que equivale a R\$2.588,45 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Total Devido	Honorários	Valor Honr.
R\$ 25.884,47	10%	R\$ 2.588,45

Assim sendo o Requerido é devedor da importância líquida, certa e exigível de **R\$ 28.472,92 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, cujo débito foi apurado pelos índices do contador judicial (INPC – IBGE) e juros de mora de 1% a.m...

Várias foram as tentativas de receber o crédito da Pessoa Jurídica, contudo, mesmo após devidamente Citado, não





**DIOGO SCOLARI DE ARAUJO**  
**OAB/PR nº 35.144**

houve pagamento nem nomeação de bens passíveis de penhora, o que por si só já legitima o Pedido de Falência.

*Lei 11.101/2005*

*Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

*II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;*

Ademais, não foram localizadas Contas Bancárias de qualquer natureza, assim como não foi localizado veículo ou quaisquer outros bens passíveis de penhora em nome da Pessoa Jurídica **FILMOR COMERCIAL LTDA.**, o que também se comprova pelas inclusas certidões negativas de BANCENJUD, RENAJUD e negativas de registro de imóveis.

**ISTO POSTO**  
**REQUER:**

A Citação do Devedor **FILMOR COMERCIAL LTDA.**, na pessoa do Empresário **RAFAEL FILLA MORAES, CPF 035.404.089-83**, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a Contestação que entender necessário ou no mesmo prazo deposite o valor correspondente ao total do crédito de **R\$ 28.472,92 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios até o efetivo pagamento.

Que ao final seja Decretada a Falência da Devedora com as devidas determinações do Art. 99 da Lei de Falência, condenando os Réu no pagamento do valor principal

3

**Escritório: Rua Drongo, 1560, sl. 01, Centro, Arapongas - PR. Telefax: (43) 3055-4590**  
***diogoaraujoadv@hotmail.com***





**DIOGO SCOLARI DE ARAUJO**  
**OAB/PR nº 35.144**

acrescidos de juros de mora e correção monetária, assim como nas custas processuais incidentes e Honorários de Sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, informando que não possui interesse na realização de Audiência de Conciliação.

Atribui-se a presente o valor de **R\$ 28.472,92** **(vinte e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, termos em que:

P. Deferimento

Arapongas, 12 de Fevereiro de 2021.

Diogo Scolari de Araujo  
OAB/PR 35.144

